



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C.N.P.J 75.442756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LEI Nº 1.655/2016

LEI 1655/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de CAMBARÁ PR, bem como fixa o percentual de contribuição patronal nos termos do cálculo atuarial.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.020.895/0001-40, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de CAMBARÁ da quantia **R\$ 25.718.935,80 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2015** (cujá quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§1º O Município de CAMBARÁ compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretroatável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil.

§2º O Município de CAMBARÁ renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º - O Município de CAMBARÁ, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **27 (vinte e sete) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de **2042**.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C.N.P.J 75.442756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LEI Nº 1.655/2016

2

Art. 3º - O Município de CAMBARÁ, para o exercício de 2016, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma de aportes, totalizando R\$ 631.897,90 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos) até 31/12/2016.**

§1º O RPPS DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de CAMBARÁ em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§2º O não pagamento pelo Município de CAMBARÁ da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida, com os acréscimos legais.

4º - Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo encaminhar Projeto de Lei para o Poder Legislativo, de modo a regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º - O Município de CAMBARÁ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - O Município de CAMBARÁ compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º - Em atenção ao cálculo atuarial, fica fixada a contribuição previdenciária patronal de que trata o artigo anterior em 16% (dezesesseis por cento), passando o inciso III do art. 42 da Lei 1.316/2006 a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR.
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

C.N.P.J 75.442756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LEI Nº 1.655/2016

3

“Art. 42.....

III –o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 16% (dezesseis por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.647, de 27 de julho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 18 de novembro de 2016.


João Mattar Olivato
Prefeito

Anexo I

Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2016	R\$ 631.897,90	R\$ 1.543.136,15	-R\$ 911.238,25	R\$ 26.630.174,05
2017	R\$ 768.830,17	R\$ 1.597.810,44	-R\$ 828.980,27	R\$ 27.459.154,32
2018	R\$ 905.762,45	R\$ 1.647.549,26	-R\$ 741.786,81	R\$ 28.200.941,14
2019	R\$ 1.042.694,72	R\$ 1.692.056,47	-R\$ 649.361,75	R\$ 28.850.302,88
2020	R\$ 1.179.626,99	R\$ 1.731.018,17	-R\$ 551.391,18	R\$ 29.401.694,06
2021	R\$ 1.316.559,27	R\$ 1.764.101,64	-R\$ 447.542,37	R\$ 29.849.236,44
2022	R\$ 1.453.491,54	R\$ 1.790.954,19	-R\$ 337.462,64	R\$ 30.186.699,08
2023	R\$ 1.590.423,82	R\$ 1.811.201,94	-R\$ 220.778,13	R\$ 30.407.477,21
2024	R\$ 1.727.356,09	R\$ 1.824.448,63	-R\$ 97.092,54	R\$ 30.504.569,75
2025	R\$ 1.864.288,37	R\$ 1.830.274,18	R\$ 34.014,18	R\$ 30.470.555,56
2026	R\$ 2.001.220,64	R\$ 1.828.233,33	R\$ 172.987,31	R\$ 30.297.568,26
2027	R\$ 2.138.152,92	R\$ 1.817.854,10	R\$ 320.298,82	R\$ 29.977.269,44
2028	R\$ 2.275.085,19	R\$ 1.798.636,17	R\$ 476.449,02	R\$ 29.500.820,41
2029	R\$ 2.412.017,46	R\$ 1.770.049,22	R\$ 641.968,24	R\$ 28.858.852,17
2030	R\$ 2.548.949,74	R\$ 1.731.531,13	R\$ 817.418,61	R\$ 28.041.433,57
2031	R\$ 2.685.882,01	R\$ 1.682.486,01	R\$ 1.003.396,00	R\$ 27.038.037,57
2032	R\$ 2.822.814,29	R\$ 1.622.282,25	R\$ 1.200.532,03	R\$ 25.837.505,53
2033	R\$ 2.959.746,56	R\$ 1.550.250,33	R\$ 1.409.496,23	R\$ 24.428.009,30
2034	R\$ 3.096.678,84	R\$ 1.465.680,56	R\$ 1.630.998,28	R\$ 22.797.011,03
2035	R\$ 3.233.611,11	R\$ 1.367.820,66	R\$ 1.865.790,45	R\$ 20.931.220,58
2036	R\$ 3.370.543,38	R\$ 1.255.873,23	R\$ 2.114.670,15	R\$ 18.816.550,43
2037	R\$ 3.507.475,66	R\$ 1.128.993,03	R\$ 2.378.482,63	R\$ 16.438.067,80
2038	R\$ 3.644.407,93	R\$ 986.284,07	R\$ 2.658.123,87	R\$ 13.779.943,93
2039	R\$ 3.781.340,21	R\$ 826.796,64	R\$ 2.954.543,57	R\$ 10.825.400,36
2040	R\$ 3.918.272,48	R\$ 649.524,02	R\$ 3.268.748,46	R\$ 7.556.651,90
2041	R\$ 4.055.204,76	R\$ 453.399,11	R\$ 3.601.805,64	R\$ 3.954.846,26
2042	R\$ 4.192.137,03	R\$ 237.290,78	R\$ 3.954.846,26	R\$ 0,00

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

A orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, traz que o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA PORTARIA N.º 140/2016 O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Revogar em 20 de novembro de 2016, a Portaria nº 102/2016, que designou a servidora ANGELICA DA SILVA MACHADO, portadora do RG nº 9.859.722-2 SSP/PR, para exercer o Cargo em Comissão de "Chefe da UBS Rural". CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 18 de novembro de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA Prefeito de Tomazina	averá a quitação no exercício de 2042. Art. 3º - O Município de CAMBARÁ, para o exercício de 2016, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, na forma de aportes, totalizando R\$ 631.897,90 (seiscentos e trinta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa centavos) até 31/12/2016. §1º RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de CAMBARÁ em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente. §2º não pagamento pelo Município de CAMBARÁ da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida, com os acréscimos legais. 4º - Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisado anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais. Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na última Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo encaminhar Projeto de Lei para o Poder Legislativo, de modo a regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente. Art. 5º - O Município de CAMBARÁ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização. Art. 6º - O Município de CAMBARÁ compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos: a) o demonstrativo previdenciário; b) o demonstrativo financeiro; e c) o comprovante de repasse. Art. 7º - Em atenção ao cálculo atuarial, fica fixada a contribuição previdenciária patronal de que trata o artigo anterior em 16% (dezesseis por cento), passando o inciso III do art. 42 da Lei 1.316/2006 a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42..... III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 16% (dezesseis por cento), sobre a remuneração de contribuintes dos servidores ativos." Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.647, de 27 de julho de 2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 18 de novembro de 2016. João Mattar Olivato Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA PORTARIA N.º 141/2016 O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Revogar em 20 de novembro de 2016, a Portaria nº 077/2014, que designou o servidor MILEO ANTÔNIO BONFIM COUTO, portador do RG nº 3.344.937-2 SSP/PR, para exercer o Cargo em Comissão de "Diretor de Recursos Humanos". CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 18 de novembro de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA Prefeito de Tomazina	Art. 5º - O Município de CAMBARÁ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização. Art. 6º - O Município de CAMBARÁ compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos: a) o demonstrativo previdenciário; b) o demonstrativo financeiro; e c) o comprovante de repasse. Art. 7º - Em atenção ao cálculo atuarial, fica fixada a contribuição previdenciária patronal de que trata o artigo anterior em 16% (dezesseis por cento), passando o inciso III do art. 42 da Lei 1.316/2006 a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42..... III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 16% (dezesseis por cento), sobre a remuneração de contribuintes dos servidores ativos." Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.647, de 27 de julho de 2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 18 de novembro de 2016. João Mattar Olivato Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA PORTARIA N.º 142/2016 O senhor Guilherme Cury Saliba Costa, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: Revogar em 20 de novembro de 2016, a Portaria nº 104/2016, que designou o servidor PEDRO HILARINDO DOS SANTOS, portador do RG nº 4.221.153-2 SSP/PR, para exercer o Cargo em Comissão de "Chefe da Divisão Agrícola". CUMPRE-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 18 de novembro de 2016. GUILHERME CURY SALIBA COSTA Prefeito de Tomazina	Art. 5º - O Município de CAMBARÁ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização. Art. 6º - O Município de CAMBARÁ compromete-se a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos: a) o demonstrativo previdenciário; b) o demonstrativo financeiro; e c) o comprovante de repasse. Art. 7º - Em atenção ao cálculo atuarial, fica fixada a contribuição previdenciária patronal de que trata o artigo anterior em 16% (dezesseis por cento), passando o inciso III do art. 42 da Lei 1.316/2006 a vigorar com a seguinte redação: "Art. 42..... III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 16% (dezesseis por cento), sobre a remuneração de contribuintes dos servidores ativos." Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.647, de 27 de julho de 2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 18 de novembro de 2016. João Mattar Olivato Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-ESTADO DO PARANÁ LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 46/2016 ERRATA Devido a erros na publicação do texto abaixo, na edição de 25 de outubro de 2016, pág. 1, Edição nº 334, do Diário Oficial do Norte Pioneiro, republica-se o inteiro teor da referida ata. ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS Pregão Presencial nº 46/2016-SRP A Comissão Especial para Análise de Amostras, designada através do Decreto nº 71, de 07 de outubro de 2016, reuniram-se na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Quatiguá, às 14h30min do dia 17 de outubro de 2016, para analisar os catálogos dos produtos ofertados pelas empresas vencedoras: Após a análise, o presidente da comissão Especial para Análise de Catálogos e demais membros, concluíram com unanimidade os seguintes resultados: Catálogos reprovados: Item nº 12 - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA.-ME; Não apresentou catálogo. Aprovado para o item o catálogo da empresa VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME; Item nº 15 - VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME; GEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.-ME; J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA.-ME; Catálogos não atendem as especificações do Edital. Aprovado para o item o catálogo da empresa MEGA DISTRIBUIDORA DE UTENSILIOS EIRELI-ME; Item nº 21 - VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME; Catálogo não atende as especificações do Edital. Aprovado para o item o catálogo da empresa W. F. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI - ME; Item nº 28 - J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA.-ME; Não apresentou catálogo. VALMIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME; Catálogo não atende as especificações do Edital. Aprovado para o item o catálogo da empresa C. E. CARVALHO MEDICAMENTOS - ME; Item nº 34 - W. F. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI - ME; Catálogo não atende as especificações do Edital. Aprovado para o item o catálogo da empresa ACOSTA QUADRI & CIA LTDA.-ME; Os demais catálogos das empresas vencedoras foram aprovados. Após a análise das amostras, e não tendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão de análise de amostras às 15h09min, do dia 17 de outubro de 2016. Claudinei de Oliveira Presidente Alvaro Simonetti Fonseca Filho Membro Ana Luiza de Souza Membro Edevando Wanderley Balmant Membro	CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão do Pinhal - PR, através de sua Presidente, Liliane Ribeiro da Silva no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.349/2007, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, RETIFICA o Edital de Convocação publicado em 18/11/2016, que passa a ter o seguinte texto: 1. Data e Local de Realização da Prova Escrita e Prática de Informática do Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares Suplentes de Ribeirão do Pinhal DATA: 20/11/2016 LOCAL CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Ribeirão do Pinhal Rua Paraná, nº 986 - Centro Ribeirão do Pinhal - PR HORÁRIO: 08:00 - 12:00 2. O candidato deverá chegar ao local de realização da prova com 30 minutos de antecedência, portando caneta azul ou preta de material transparente, lápis e borracha. 3. Os portões serão fechados 15 minutos antes do início de realização das provas. 4. Para acesso ao local de provas o candidato deverá estar portando documento oficial com foto. Ribeirão do Pinhal, em 18 de novembro de 2016. Liliane Ribeiro da Silva Presidente do CMDCA MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR PREGÃO PRESENCIAL 104/2016 Homologação para todos os fins de direito, o objeto do procedimento licitatório REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LAJES DE CONCRETO (2), as empresas: GAZILARTEFEFATOS DE CIMENTO LTDA - CNPJ 85.059.632/0001-83, com o valor de R\$15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais) Cambará, 17 de novembro de 2016. JOÃO MATTAR OLIVATO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA 88/2016 - ID 2282016 MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90 GAZILARTEFEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ 85.059.632/0001-83 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LAJES DE CONCRETO (2) VALOR: R\$15.930,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES DATA: 18 DE NOVEMBRO DE 2016/ PP 104/2016 JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-ESTADO DO PARANÁ DECLARAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESERTO (ITEM DESERTO) Processo Administrativo nº 74/2016 LUIS FERNANDO DOLENZ, Prefeito Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e tendo em vista o não comparecimento de nenhuma empresa proponente para o item nº 56, do certame licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 50/2016, cujo objeto é o registro de preços destinado a futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, DECLARA, com fulcro na ratificação da Seção de Assuntos Jurídicos e Serviços, declara o item nº 56 da presente licitação como DESERTO. Quatiguá-PR, Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2016. LUIS FERNANDO DOLENZ Prefeito Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ LEI 1655/2016 SUMULA: Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de CAMBARÁ PR, bem como fixa o percentual de contribuição patronal nos termos do cálculo atuarial. A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.020.895/0001-40, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de CAMBARÁ da quantia R\$ 25.718.935,80 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezoto mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), tendo como data base 31 de dezembro de 2015 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias. §1º O Município de CAMBARÁ compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil. §2º O Município de CAMBARÁ renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período. Art. 2º - O Município de CAMBARÁ, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput, da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II, da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 27 (vinte e sete) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei. Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I,



A sua melhor companhia!!!

Sintonize 98,5 Mhz

A Rádio 100% Sertaneja!!!

Música e diversão 24 horas sem parar!!!

Escritório: (43) 3538-2213

Estúdio: (43) 3538-4604

www.timburifm.com.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - CAMBARAPREV**

AVENIDA BRASIL, 1082 – CENTRO – CAMBARÁ-PR

TEL: (43) 3532-8800

CNPJ – 05.020.895/0001-40

Declaração de Publicação de Lei Municipal

JULIANO RIBEIRO MICHELATO, solteiro, portador do RG nº 9.157.019-0 Sesp/PR, CPF nº 043.346.899-81, Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Declara para fins previdenciários junto à Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público do Ministério da Previdência Social, que a Lei Municipal nº 1655/2016, de 18 de novembro de 2016, foi publicada por meio de afixação no Mural da Prefeitura no dia 21/11/2016.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração, para que se produza o efeito legal.

Cambará, em 16 de dezembro de 2016.

Juliano Ribeiro Michelato
Diretor-Presidente CAMBARAPREV